



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Ofício nº 01/2022

Emas 18 de Janeiro de 2022

A Ilm^a Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal de Emas

Estamos enviando o Projeto de Lei nº01/2022, Aprovado nesta Casa Legislativa, em sessão extraordinária realizada em 17.01.2022, para que seja sancionada e publicada no diário oficial do município

Atenciosamente


Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

Recebido em
18.01.2022

Patricia Euzébio Araújo
SUB-SECRETARIA
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

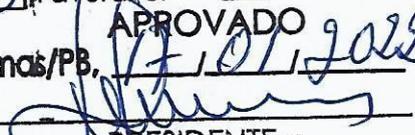
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

" Casa Manoel Dias Neto "

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 03/01/2022


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnina Azevedo Xavier
Presidente

NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Emas/PB, com base na Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Emas/PB, de acordo com o atingimento das metas e resultados previstos no § 1º e §2 do art. 12-C da Portaria nº MS/GM nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, caso o Governo Federal dispuser pela extinção do supracitado programa ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município de Emas desobrigado do pagamento do prêmio.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo Financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município de Emas/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o art. 6º da Portaria MS/GM nº 3.222/2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021 e 2022:

I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Cobertura de exame citopatológico;

V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

Os percentuais deverão ser aplicados na seguinte proporção:

Assinatura

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho;
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e aos apoiadores institucionais, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte;
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, sempre observando o valor de entrada, que é de acordo com a produção das equipes e de acordo com a tabela que compõe o Anexo Único, desta Lei; considerando para efeitos de rateio, a parcela de 50% ali definida, como Sendo uma parcela integral, e, 50% para as unidades beneficiadas (Gestão), sendo o valor ali indicado como “soma total” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a “soma total” seja novamente dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

§ 2º Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, e o Administrador Previne Brasil, definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os:

I – PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos
PROFISSIONAIS DO NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO: Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.

II – APOIO INSTITUCIONAL: Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais, independentemente do tipo de vínculo com o município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente a matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação através de Decreto, expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em pleno exercício junto a Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Emas/PB e devidamente incluído no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo neste último caso, os apoiadores institucionais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

Art. 6º Não fará jus ao Prêmio o profissional que:

- I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Estiverem em gozo de licença médica com período acima de 30 dias;
- IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;
- V – Profissional que não cumprir as metas exigidas pelo programa.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 8º O Incentivo Previde Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 9º Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea “b” do art. 4 desta Lei, serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta Lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 10 Os percentuais relativos à TABELA 1 – ANO 2021, discriminados no Anexo Único compreendem ao Reconhecimento da APS Qualidade, tendo em vista o atingimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previde Brasil 2021. Os percentuais detalhados na TABELA 2 são referentes ao ano 2022 e seguintes.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 03 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - ANO 2021

TOTAL	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	CATEGORIA PROFISSIONAL
70%	NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO	60%	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.
	APOIO INSTITUCIONAL	10%	Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais.
30%	GESTÃO		
100%	SOMA TOTAL		

TABELA 2 - ANO 2022

TOTAL	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	CATEGORIA PROFISSIONAL
50%	NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO	40%	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde.
	APOIO INSTITUCIONAL	10%	Coordenadores e Diretores em Geral, Recepcionistas, Atendente de Farmácia, Auxiliares de Serviço, Vigia, Apoiadores Institucionais.
50%	GESTÃO		
100%	SOMA TOTAL		

Ofício Nº 001/2022/GAB

Emas-PB, 03 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Emas
Gabinete da Presidência
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de Emas

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, encaminho a este Parlamento o Projeto de Lei que tem a seguinte ementa: **NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A finalidade do Projeto foi apresentada na JUSTIFICATIVA que o vincula, sendo que em razão da excepcionalidade e na necessidade da urgência na aprovação, rogamos que seja apresentada a matéria em CARÁTER de URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Prefeita Constitucional
Ana Alves de Araujo Loureir
PREFEITA

Excelentíssimo Senhor
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Emas-PB

Recebido em 12-01-2022
AS 14-11-5

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº ____/2022.

A Sua Excelência
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Emas

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho por satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 – que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro a ser pago através do Programa Previne Brasil será concedido mediante a apuração do Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, e tendo em vista a excepcionalidade e necessidade de urgência na aprovação, rogamos que seja apresentada a matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Emas, 03 de janeiro de 2022.


PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas do Regimento Interno c/c a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO - Que chegou a esta Casa Legislativa mensagem do Chefe do Executivo Municipal contendo Projeto de Lei dispendo sobre o Normatização da Execução no município de Emas, do incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2979 do Ministério da Saúde - Previne Brasil.

CONSIDERANDO - Que a matéria precisa ser apreciada em regime de urgência.

CONSIDERANDO - O interesse público relevante que traz implícito a matéria objeto do Projeto de Lei e, sobretudo, o pedido de Urgência nele inserido.

RESOLVE

CONVOCAR todos os Parlamentares integrantes desta Casa Legislativa, para uma **Reunião Extraordinária NÃO REMUNERADA** que realizar-se-á no dia **17 de janeiro de 2022, pelas 09:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:**

I - Projeto de Lei que Normatiza a Execução no município de Emas-PB, do incentivo de desempenho previsto na portaria nº 2979/2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

Publique-se, afixando cópia do presente Edital no quadro de avisos da Secretaria da Câmara, bem como, seja entregue cópia desta convocação a cada Parlamentar, mediante protocolo.

Emas, 14 de janeiro de 2022.

Saturnino Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre normatização do Programa Previne Brasil no âmbito municipal das providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

O Programa Previne Brasil foi instituído pelo Ministério da Saúde do Brasil, em 2019, determinando alterações no financiamento de custeio da atenção primária à saúde no país, dentre outras coisas.

No âmbito municipal a edilidade traçou suas regras e estabeleceu os critérios e metas para atenção primária, obedecendo, portanto, os comandos da portaria respectiva.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, legislação e
Justiça em 14 de janeiro de 2022.


Relator

De acordo com o parecer:
